



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 81/2019

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Indica ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a garantia de alimentação da merenda escolar aos profissionais da educação em atividade durante o período letivo, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta casa legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

**EMERSON PEREIRA**  
**(EX-CONSELHEIRO TUTELAR)**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 02:22:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-223296-3E4U7A-6X8R0Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(AUTORIZAÇÃO PODER EXECUTIVO A FORNECER REFEIÇÕES DOS ALIMENTOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR A PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantida alimentação ao profissional da educação em atividade durante o período letivo, nas unidades da rede municipal de ensino, bem como em escolas filantrópicas conveniadas.

Parágrafo único. Considera-se profissional da educação para os fins desta lei os professores, servidores, diretores, trabalhadores registrados e voluntários que executam serviços nas unidades de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º A alimentação ao profissional da educação será em conformidade com o cardápio diário da unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

**EMERSON PEREIRA  
(EX-CONSELHEIRO TUTELAR)  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Historicamente, desde as épocas mais remotas, quando o país viveu momentos de dificuldades financeiras, os professores e outros profissionais da educação sempre tiveram garantidas as possibilidades de se alimentar com a merenda escolar, ainda que não por força de lei, mas através de costumes estabelecidos.

A merenda escolar, não tem somente o caráter alimentício, mas também a motivação de ampliar sua compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano, reconhecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no tocante a distribuição aos alunos, assim neste mesmo sentimento e compreensão esta propositura busca trazer equidade, nas relações pedagógicas.

A garantia de alimentação aos profissionais da educação não acarreta prejuízos ao erário público, uma vez que a medida não altera os valores pagos pelo Poder Executivo, para garantir a merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

A presente propositura visa assim reconhecer a importância dos professores e outros funcionários da educação no processo educacional, oferecendo um pequeno benefício aqueles que se esforçam para educar nossas crianças e garantir um direito a estes profissionais que historicamente não são reconhecidos pelo entes públicos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de fevereiro de 2019.

**EMERSON PEREIRA**  
**(EX-CONSELHEIRO TUTELAR)**  
**VEREADOR**